

# IPSEC

Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Capoeiras

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/ 2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/ 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC**  
E DE OUTRO LADO A EMPRESA - **J C  
ALBUQUERQUE CAVALCANTE EIRELI, CNPJ  
32.421.517/0001-40** COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado: **OINSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ sob o nº. **05.670.418/0001-20**, com sede na Av. Aprígio Inácio, 57, Centro, Capoeiras - PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor- Presidente, o Sr. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, portador do CPF Nº: 062.118.664-37 e do RG: 7064676,SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Capoeiras-PE, CEP 55.365-000 aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **J C CAVALCANTE EIRELI**, inscrito no CNPJ **32.421.517/0001-40**, com sede na Rua Manoel Rodrigues, 126, Sala 01, Centro, São João - PE, CEP 55.435-000, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JOSE CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 746.985.404-53, RG: 3142429 SSP-PE, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

**I** - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**I** - Constitui objeto deste acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**I** - Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I** - O valor a ser pago pelo é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em parcela única após a conclusão do serviço.

**II** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

**III** - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Estadual devidamente atualizadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

**II** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:



**A** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

**B** - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

**C** - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

**D** - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**E** - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A empresa a contratada disponibilizará todos os recursos necessários para o desenvolvimento do serviço contratado.

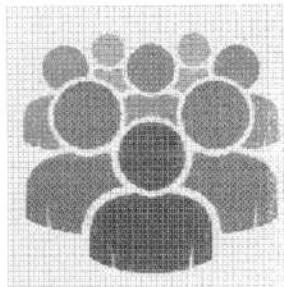
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**I** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**I** - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** advertência;
- b)** multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;



**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**II** - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**III** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

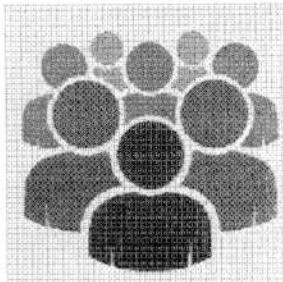
**IV** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**I** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

**A** - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta, a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**B** - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



**II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

**III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente instrumento contratual não decorre de Processo Licitatório.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:**

#### **05 - IPSEC CAPOEIRAS - FUNDO FINANCEIRO**

**Órgão: 08.02 – Autarquias Municipais de Previdência de Serv. de Capoeiras**

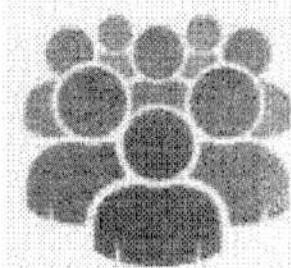
**Funcional: 09.272.0901.2115.0000 – Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC-CAPOEIRAS**

**Natureza da despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de CAPOEIRAS/PE a respectiva despesa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# IPSEC

Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Capoeiras

**I** - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

**II** - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de CAPOEIRAS-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CAPOEIRAS – PE, 10 de janeiro de 2022.

*Luis Carlos Rocha da Silva*  
**LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**  
-DIRETOR PRESIDENTE- IPSEC-  
CONTRATANTE

J C ALBUQUERQUE                          Assinado de forma digital por J C  
CAVALCANTI                                    ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
EIRELI:32421517000140                    EIRELI:32421517000140  
Dados: 2022.01.10 13:54:52 -03'00'  
**JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
J C ALBUQUERQUE CAVALCANTE EIRELI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

*J. Avelino Soares*  
**NOME:** JAREAS AVELINO SOARES  
**CPF.:** 038.068.254-08

*Ivana Maria de Lima*  
**NOME:** IVANIA MARIA DE LIMA  
**CPF.:** 763.973.194-15